

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Victor Konder, nº 2, Centro, Blumenau, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração,(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Registro de Preços de Aquisição de Móveis com montagem, conforme especificações constantes neste edital e anexos. Diversas Secretarias, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração de Blumenau.

2.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SMC e SECTUR, responsáveis do processo, e demais CGM,FMAS,FMDCA,GAPREF,GAVICE,IDIGG,IDIVI,ISSBLU,PGM,PROEB,PRÓ FAMILIA,SEDECI-CORPO DE BOMBEIROS, SEDECI DEFESA CIVIL,SEDECI POLICIA MILITAR, SEDEC, SEFAZ,SEGG, SEIDEP,SEMED, SEMMAS, SEMOB, SEMUDES, SEMUS,SEPLAN, SEURB,SME,SMTT

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: Os itens e quantidades constam na Coleta de Estimativa nº 21/2025, anexada ao término do Termo de Referência, anexo I do edital.

3.2. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: LOCAL/PRAZO ENTREGA/GARANTIA

5.1. **Local:** conforme solicitação da Secretaria, devendo ser realizada a montagem, conforme endereço especificado em nota de empenho. As entregas acontecerão da seguinte forma:

- Entrega: Serão solicitadas através de empenho, conforme solicitação dos setores;
- Prazo: até 30 (trinta) dias após o recebimento de nota de empenho;
- Horário para Entregas: Segunda a Sexta feira, no horário das 8h30min às 17h;

5.2. **Prazo:** O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

5.2.1. Para realização dos serviços a empresa será contatada e deverá ir até a unidade levantar as medidas do local onde serão montados os móveis;

5.3. **Garantia:** O mobiliário deverá ter garantia contra defeito de fabricação e de montagem

CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Contratada:

A contratada deverá executar o fornecimento dos produtos da seguinte forma:

- a) Declarar que atende a todas as exigências legais;
- b) Comprometer-se a fornecer os itens conforme padrão de qualidade estabelecido na especificação;
- c) Realizar as entregas dos produtos conforme estabelecido nos subitens do item 3.4 do Termo de Referência.
- d) Substituir o produto, no prazo de 20 (vinte) dias, após a entrega, caso seja detectado algum problema no produto e/ou seja, rejeitado;
- e) Realizar a entrega no endereço indicado, mediante recebimento do empenho;
- f) Responsabilizar-se pela montagem dos móveis, fornecendo todos os materiais e ferramentas para a execução deste serviço;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- h) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, entre outros, definidas pela legislação;
- i) Manter durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação
- j) Para realização dos serviços a empresa será contatada e deverá ir até a unidade levantar as medidas do local onde serão montados os móveis;
- k) A empresa cuja sede não seja em Blumenau deverá disponibilizar um

ponto de distribuição na cidade;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;

5.2. Obrigações da Contratante;

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações mínimas;

c) Encaminhar o empenho após a sua emissão;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA 6ª: PAGAMENTOS

6.1. O pagamento realizar-se-á em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica;

6.2. Caso sejam detectados problemas quanto à quantidade/qualidade dos produtos entregues, apurados estes pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição dos produtos em questão;

6.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição financeira indicada na Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá contar as seguintes informações: Banco, n.º da Agência + Dígito e n.º da Conta Corrente + Dígito;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos produtos com o edital, dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato da entrega do objeto contratado.

7.1.1..Fazendo-se necessário a substituição dos produtos, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para substituí-los, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

7.2.**Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando a entrega ocorrer de acordo com as exigências e especificações do edital.

CLÁUSULA 8ª: NORMASREAGENTES

8.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 229/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 9ª: VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

9.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 10ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

CLÁUSULA 11ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

11.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 12ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

12.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 13ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

13.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

13.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

13.1.6. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: ADESÕES

14.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Blumenau por órgãos e entidades de outros municípios.

14.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

14.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

15.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

15.3. Ao signatário infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

prazo de validade da ata de registro de preços.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 05% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

Blumenau – SC, de de

Município de Blumenau
Secretário Municipal de Administração

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário